



PORTARIA Nº 1.055

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo para verificação de cumprimento de encargos estabelecidos nas leis de Doação com encargos e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MINDURI**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que as Leis Municipais nº 1.013/15, 1.014/15, 1.015/15, 1.016/15, 1.017/15, 1.018/15, 1.025/15, 1.026/15, 1.027/15, 1.028/15, 1.029/15, 1.030/15, 1.031/15, 1.032/15 e 1.035/15 autorizam a doação de imóvel público com encargos às empresas que mencionam, visando o fomento da atividade econômica e a geração de empregos e renda no Município;

CONSIDERANDO que a referida legislação estipula um prazo para a consolidação da propriedade ou para a outorga da escritura definitiva, condicionado à prova do efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela donatária;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública e a necessidade de fiscalizar o cumprimento da função social da propriedade pública doada;

CONSIDERANDO que a inobservância dos encargos pode ensejar a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal;



RESOLVE:

Art.1º Instaurar Processo Administrativo visando apurar o cumprimento das condicionantes e encargos estabelecidos nas Leis Municipais nº 1.013/15, 1.014/15, 1.015/15, 1.016/15, 1.017/15, 1.018/15, 1.025/15, 1.026/15, 1.027/15, 1.028/15, 1.029/15, 1.030/15, 1.031/15, 1.032/15 e 1.035/15, por parte das empresas que mencionam, conforme planilha anexa, parte integrante desta portaria.

Art.2º Designar a Comissão Especial de Fiscalização, composta pelos servidores abaixo relacionados, para conduzir os trabalhos de verificação sob a presidência do primeiro:

I - Luiz Cláudio de Souza, Cargo: Auxiliar Administrativo, Matrícula: Nº101013 - PRESIDENTE;

II - André Porfírio Martins, Cargo: Agente Administrativo I, Matrícula: Nº110715 - MEMBRO;

III - Daniel Marcos do Carmo, Cargo: Fiscal de Obras, Matrícula: Nº104082 - MEMBRO.

Art.3º Compete à Comissão Especial:

I - Realizar vistoria in loco no imóvel para verificar a existência de instalações físicas (elaboração de anexo fotográfico), funcionamento efetivo da atividade industrial/comercial e estado de conservação;

II - Solicitar à empresa beneficiária a apresentação de documentos que comprovem a geração de empregos (ex: RAIS, CAGED, Folha de Pagamento) durante o período exigido em lei;

III - Solicitar à empresa beneficiária a apresentação de documentos que comprovem o cumprimento das demais contrapartidas estabelecidas em lei.



IV - Verificar a regularidade fiscal da empresa junto ao Município de Minduri;

V - Emitir Relatório Conclusivo opinando pelo:

a) Cumprimento integral dos encargos, autorizando a lavratura da escritura definitiva;

b) Cumprimento parcial, sugerindo medidas saneadoras; ou

c) Descumprimento, recomendando o início dos trâmites para a reversão do imóvel ao patrimônio público.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo este ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Art.5º Notifique-se o representante legal da empresa beneficiária para que tenha ciência da instauração deste procedimento e, querendo, acompanhe as diligências e apresente os documentos que julgar pertinentes no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri/MG, 08 de Dezembro de 2025.


José Bento Junqueira de Andrade Neto

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI - MG 08 / 12 / 2025

